



Parecer nº 8/ 2024/ CFAEO

Referente ao Substitutivo Integral nº 1 ao Projeto de Lei nº 5/2024 que “Dispõe sobre a criação do Programa de apoio aos clubes de futebol federados na federação mato-grossense de futebol, "FMF MT", que disputam a 1ª divisão do campeonato mato-grossense de futebol masculino e dá outras providências”.

Autoras: Lideranças Partidárias

Relator: Deputado: Carlos Avallone.

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 5/2024 foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos, bem como foi lido na 97ª Sessão Ordinária, inclusive foi requerida a dispensa de pautas, encaminhado à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, ao Núcleo Econômico e Comissão de Fiscalização, Acompanhamento da Execução Orçamentária em 08/01/2024. Após foi apresentado o Substitutivo Integral nº 1, pelas Lideranças Partidárias.

Submete-se a esta Comissão, o Substitutivo Integral nº 1 ao Projeto de Lei nº 5/2024, de autoria das Lideranças Partidárias que “Dispõe sobre a criação do Programa de apoio aos clubes de futebol federados na federação mato-grossense de futebol, "FMF MT", que disputam a 1ª divisão do campeonato mato-grossense de futebol masculino e dá outras providências”.

O autor assim a justifica:

“O presente substitutivo integral visa adequar o projeto de lei ao interesse popular, tornando-o um reflexo da vontade dos cidadãos para garantir sua relevância e eficácia, reforçando o compromisso com a democracia”.

O referido Projeto de Lei foi estruturado em 5 (cinco) artigos, conforme se demonstram abaixo.

Art. 1º Fica instituído no Estado de Mato Grosso o Programa de Apoio aos Clubes de Futebol federados na Federação Mato-grossense de Futebol que disputam a 1ª Divisão do Campeonato Mato-Grossense de Futebol Masculino.

Art. 2º Para cada Clube participante da 1ª Divisão do Campeonato Mato-grossense será destinada a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário na Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/FUNDED, com recursos da Fonte 100 (Tesouro Estadual) para suportar as despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º Os valores definidos nesta lei, deverão ser repassados mediante Convênio a ser celebrado com a Federação Mato-grossense de Futebol, com destinação direta aos Clubes conforme estabelecido no Art. 1º e seu Parágrafo único, desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regulamentar, não foram apresentados Emendas ou Substitutivo Integral ao Projeto de Lei em tela. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Segundo o caput do artigo 198, inciso II, “b” do Regimento Interno, a distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas: (...) II) b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros e orçamentário, para exame da compatibilidade e adequação orçamentária.

Nesse contexto, a compatibilidade ocorre quando a despesa é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. A adequação orçamentária se verifica quando a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Consoante as competências desta Comissão, previstas no artigo 369, inciso II, do Regimento Interno, destacam-se: emitir parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações.

Segundo o autor, tal iniciativa visa instituir no Estado de Mato Grosso o Programa de Apoio aos Clubes de Futebol federados na Federação Mato-grossense de Futebol que disputem a 1ª Divisão do Campeonato Mato-Grossense de Futebol Masculino. Tal medida

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 58

RUB. *[assinatura]*

busca o fortalecimento financeiro daqueles Clubes que participam do Campeonato mato-grossense, os quais visam alcançar a série A do campeonato patrocinado pela Confederação Brasileira de Futebol. Exceto aqueles clubes que participem dos Campeonatos organizados pela Confederação Brasileira de Futebol, séries A, B, C e D, conforme descrito no art. 1º, parágrafo único da proposição em comento.

Conforme justificativa do Deputado Dr. Eugênio, os Clubes têm dificuldades financeiras para participar do campeonato mato-grossense de futebol masculino, tendo em vista as enormes distâncias entre os municípios. Ressalta ainda, a relevância deste incentivo financeiro ao desenvolvimento do Futebol mato-grossense, bem como a importância do Futebol como atividade de convívio social, familiar, para muitos cidadãos que visitam os Estádios de Futebol.

“É dever do Estado fomentar práticas desportivas, observadas a autonomia das entidades esportivas e o tratamento diferenciado para o desporto profissional”, conforme previsto no art. 257 da Constituição Estadual, justifica o autor.

Nos termos do art. 2º, “Para cada Clube participante da 1ª Divisão do Campeonato Mato-Grossense será destinada a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Segundo o Deputado Dr. Eugênio “Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário na Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/ FUNDED, com recursos da Fonte 100 (Tesouro Estadual) para suportar as despesas decorrentes desta lei”, conforme previsto no art. 3º, deste Projeto de Lei.

O art. 4º estabelece que valores definidos nesta lei, deverão ser repassados mediante convênio a ser celebrado com a Federação Mato-Grossense de Futebol, com destinação direta aos Clubes conforme estabelecidos no art. 1º e seu parágrafo único, desta lei.

Por sua vez, o art. 5º contém cláusula de vigência.

O projeto propõe o apoio financeiro aos clubes de futebol que participam da 1ª Divisão do Campeonato Mato-Grossense, promovendo o desenvolvimento do esporte local. O investimento contribuirá para a melhoria das condições dos clubes e, por consequência, elevará o nível da competição estadual.

Ao apoiar os clubes que não participam dos Campeonatos organizados pela Confederação Brasileira de Futebol, o projeto visa incentivar a participação de times locais, reduzindo as desigualdades regionais e fortalecendo o cenário esportivo dentro do estado.

O investimento no esporte, especialmente no futebol, pode atrair um maior público aos estádios, proporcionando momentos de lazer, convívio social e familiar. Isso contribui para a promoção de atividades saudáveis e o fortalecimento dos laços comunitários.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 19

RUB. 1

Segundo pesquisa no site da Federação Mato-Grossense de Futebol (FMF), o Campeonato Mato-Grossense da 1ª Divisão (masculino) de 2024, contará com 10 (dez) Clubes profissionais: Cuiabá; União; Luverdense; Araguaia; Nova Mutum; Primavera; Dom Bosco; Operário; Academia e Mixto.

Dessarte, se todos os Clubes da 1ª divisão recebessem apoios financeiros de R\$ 300 mil Reais, a despesa total para o Estado de Mato Grosso seria de R\$ 3.000.000,00 (três milhões). Todavia, se alguns Clubes mato-grossenses da 1ª divisão participassem das séries A, B, C e D, ou seja, apenas 6 (seis) Clubes receberiam tal benefício financeiro, o Estado arcaria com despesas no montante de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil Reais). Por conseguinte, as despesas com apoio financeiro do Estado de Mato Grosso aos referidos Clubes poderiam variar entre R\$ 1,8 milhão até R\$ 3 milhões de Reais.

A única diferença do Substitutivo Integral nº 1 em relação ao Projeto de Lei nº 5/2024 remete à exclusão do parágrafo único do art. 1º, ou seja, “Serão apoiados apenas os Clubes que não participam dos Campeonatos organizados pela Confederação Brasileira de Futebol, séries A, B, C e D”.

Dessa forma, independentemente de Clubes do futebol mato-grossense (masculino) participarem ou não das séries: A, B, C ou D, organizado pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) terão direito ao recebimento do referido apoio financeiro do Estado de Mato Grosso.

A iniciativa em tela é oportuna e conveniente tendo em vista que já existe apoio financeiro do Estado para Clubes federados na Federação Mato-Grossense de Futebol (FMF) que participem das séries A, B, C ou D, organizadas pela Confederação Brasileiras de Futebol, seja dos gêneros masculino ou feminino.

No tocante ao aspecto orçamentário e financeiro, sobressai a geração de ônus ao erário, através de apoios financeiros aos Clubes de Futebol federados na Federação Mato-Grossense de Futebol no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais), depreende-se que tal valor será concedido, anualmente, aos referidos Clubes.

Todavia, tal despesa pública será custeada com dotações consignadas no orçamento anual da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/FUNDED (fonte 100), mediante autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais, conforme art. 3º desta propositura.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado os requisitos quanto à **adequação orçamentária e financeira**, bem como ao **mérito**.

É o parecer.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**
FLS. 20
RUB. B

III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5/2024, nos termos do **Substitutivo Integral nº 1**, de autoria das **Lideranças Partidárias**.

Sala das Comissões, em 11 de Janeiro de 2024.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 23

RUB. [assinatura]

IV – Ficha de Votação

Substitutivo Integral nº 1 ao Projeto de Lei n.º 5/ 2024 – Parecer nº 8/ 2024 (CFAEO)

Reunião da Comissão em: 11 / 05 /2024.

Presidente: Deputado Estadual **CARLOS AVALONE**

Relator: Deputado: Carlos Avalone.

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5/2024, nos termos do **Substitutivo Integral nº 1**, de autoria das **Lideranças Partidárias**.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR Deputado:	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO VALMIR MORETO	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	

Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC